PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

" L E I Nº 739 "

Data:- 24 de maio de 1988.-

Súmula:- Reajusta vencimentos e salários dos funcionários e servidores do Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, de provimento efetivo, os salários do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, os vencimentos e salários do Quadro do Magistério Público Municipal, inclusive os proventos dos inativos e pensionistas do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal no que couber, ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 1988 na seguinte forma:

I - 15% até o valor de Cz$ 13.515,00;
II - 10% a partir de Cz$ 13.516,00.

Art. 2º - As funções gratificadas, as gratificações de chefia, as verbas de representação e as gratificações dos cargos do Quadro do Magistério Público Municipal do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal ficam reajustadas em 10% a partir de 1º de maio de 1988.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações com pessoal do orçamento corrente até o limite de Cz$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzados).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 24 de maio de 1988.-

CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

" D E C R E T O Nº 045/88 "

Data:- 11 de maio de 1988.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

a pedido, AFASTAR-SE DO CARGO EM COMISSÃO DE SUBPREFEITO DE SÃO SILVESTRE, SÍMBOLO C-3, a contar de 14 do corrente mês.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de abril de 1988.

CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

" D E C R E T O Nº 046/88 "

Data:- 11 de maio de 1988.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

N O M E I A:

FLORIANO FERREIRA DA LUZ para exercer em comissão o cargo de Subprefeito de São Silvestre, Símbolo C-3, percebendo juntamente com os respectivos vencimentos a verba de representação máxima, estipulada no art. 6º, da lei nº 394, de 20/12/77, a contar de 14 do corrente mês.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 11 de maio de 1988.-

CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

" D E C R E T O Nº 047/88 "

Data:- 11 de maio de 1988.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o decreto nº 61/80,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os senhores ANTONIO TADEU PERUSSOLO, Presidente, LUIS CARLOS NUNES MEISTER, CLAUDIR ANTONIO CYS, VALDEMIR JACOB ROSSA e SILVIO SEGURO membros e SANDRA LUTZ, Secretária Executiva e os senhores ALOISIO BARRICHELLO, ANTONIO ACIR SEQUINEL, RENE MIRANDA, JOÃO ALFREDO RIVAREM e ZORAIDE REGINA STOCO, respectivamente, suplentes, para comporem a Comissão Municipal de Acidentes-C.M.A.-

Art. 2º - A remuneração dos membros do Conselho Municipal de Acidentes, corresponderá aos níveis fixados no art. 50, do decreto nº 61, de 10 de julho de 1980.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 11 de maio de 1988.-

CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

" D E C R E T O Nº 048/88 "

Data:- 18 de maio de 1988.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 2293/88,

R E S O L V E:

conceder a ILDA FERREIRA MACHADO DA SILVA, ocupante do cargo de Professora, Padrão "B", do Quadro Municipal do Ensino de 1º Grau, o acréscimo quinquenal de mais 05% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, a contar de 12 de maio de 1988, o qual somado aos anteriores já concedidos perfaz um total de 25% (vinte e cinco por cento), tudo de acordo com o art. 122, da Lei Municipal nº 274, de 01/12/71.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de maio de 1988.-

CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

" D E C R E T O Nº 049/88 "

Data:- 25 de maio de 1988.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná usando de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 739, de 24/05/88,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os valores dos símbolos dos cargos de provimento em comissão, os valores da escala de referência de vencimentos e salários dos funcionários e servidores, os valores dos níveis, padrões e graus dos professores do Quadro do Magistério Público Municipal do Executivo Municipal e do Legislativo no que couber, ficam reajustados a partir de 1º de maio de 1988, da seguinte forma: 15% até o valor de Cz$ 13.515,00; em 10% acima do valor de Cz$ 13.516,00, conforme as Tabelas nºs I, II e IV em anexo.

Art. 2º - As funções gratificadas, as gratificações de chefia, as verbas de representação e as gratificações dos cargos do Quadro do Magistério Público Municipal do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal, ficam reajustadas em 10% a partir de 1º de maio de 1988, conforme Tabela nº III, em anexo.

Art. 3º - Os proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas do Executivo Municipal, ficam reajustados em 15% até o valor de Cz$ 13.515,00 e em 10% acima do valor de Cz$ 13.516,00, a partir de 1º de maio de 1988.

Art. 4º - Os percentuais previstos nos artigos anteriores incidem sobre os valores constantes das Tabelas nºs I, II, III e IV do decreto nº 033, de 19 de abril de 1988.

Parágrafo Único - Os valores em centavos, resultantes da aplicação dos percentuais serão arredondados para unidade de cruzado superior.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de maio de 1988.-

" T A B E L A - I "

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	Valor-Cz$	REFERÊNCIA	Valor-Cz$
1	9.010,00	16	24.167,00
2	9.138,00	17	26.515,00
3	9.965,00	18	29.090,00
4	10.879,00	19	31.765,00
5	11.889,00	20	34.385,00
6	12.987,00	21	35.423,00
7	14.203,00	22	37.957,00
8	15.537,00	23	40.740,00
9	15.543,00	24	43.798,00
10	16.284,00	25	47.164,00
11	17.834,00	26	50.868,00
12	19.442,00	27	54.945,00
13	19.805,00	28	59.213,00
14	21.713,00	29	63.706,00
15	22.046,00	30	68.635,00

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	Valor-Cz$
C-1	34.480,00
C-2	28.990,00
C-3	18.711,00
C-4	16.242,00
C-5	15.103,00
C-6	13.162,00

" T A B E L A - II "

TABELA DE SALÁRIOS DO PESSOAL REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

REFERÊNCIA	Valor-Cz$	REFERÊNCIA	Valor-Cz$
1	9.010,00	16	24.167,00
2	9.138,00	17	26.515,00
3	9.965,00	18	29.090,00
4	10.879,00	19	31.765,00
5	11.889,00	20	34.385,00
6	12.987,00	21	35.423,00
7	14.203,00	22	37.957,00
8	15.537,00	23	40.740,00
9	15.543,00	24	43.791,00
10	16.284,00	25	47.164,00
11	17.834,00	26	50.868,00
12	19.442,00	27	54.945,00
13	19.805,00	28	59.213,00
14	21.713,00	29	63.706,00
15	22.046,00	30	68.635,00

" T A B E L A - III "

TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA - G.P.E.

SÍMBOLO	Valor-Cz$
G-1	3.295,00
G-2	4.942,00
G-3	6.586,00
G-4	9.877,00

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA-C.L.T.

SÍMBOLO	Valor-Cz$
GC-1	3.295,00
GC-2	4.942,00
GC-3	6.586,00
GC-4	9.877,00

" T A B E L A - IV "

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.

PROFESSOR ESTATUTÁRIO

Cargo	Padrão	Valor-Cz$
Professor Primário	"A"	10.896,00
Professor Primário	"B"	9.010,00
Professor Primário	"C"	8.712,00

PROFESSOR - C.L.T.

Função	Nível	Grau	Valor-Cz$
Professor	I	-	14.557,00
Professor	II	-	13.606,00
Professor	III	-	11.775,00
Professor	IV	-	10.896,00
Professor	-	VII	9.010,00
Professor			9.010,00
Servente (40 hs.semanais)			4.505,00
Servente (20 hs.semanais)			

PROFESSOR ESPECIAL

Habilitação	Valor-Cz$
Licenciatura Plena (por aula)	226,00
Licenciatura Curta (por aula)	192,00
Acadêmico (por aula)	176,00

TABELA DE GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Cargo	Símbolo	Valor-Cz$
Diretora	G-1	1.978,00
Secretária	G-1	1.404,00
Diretora	G-2	2.377,00
Secretária	G-2	1.083,00
Diretora	G-3	2.847,00
Vice-Diretora	G-3	2.419,00
Secretária	G-3	2.014,00

Edifício da Prefeitura Municipal do Campo Largo, em 25 de maio de 1988.

CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO
COMURB

" R E S O L U Ç Ã O Nº 022/88 "

Interessada: CIMAPAR ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.

Processo nº: 2238/88

Relator : LUIS CARLOS NUNES MEISTER

Os membros do COMURB reunidos em data de 12/05/88, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Aprovar o pedido considerando as justificativas apresentadas, e ainda de que próximo ao local, existem outras construções, dentro das mesmas características, ou seja, construídas com mais de 100,00 m2.

As demais exigências permanecem a critério do Departamento de Urbanismo.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão oficial do Município.

Campo Largo, 12 de maio de 1988.

LUIS CARLOS NUNES MEISTER
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO
COMURB

" R E S O L U Ç Ã O Nº 023/88 "

Interessada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM CAMPO LARGO

Processo nº: 2321/88

Relator : CEZAR AUGUSTO NORES

Os membros do COMURB reunidos em data de 20/05/88, por unanimidade , RESOLVEM:

I - Aprovar o pedido considerando as justificativas apresentadas, e ainda de que próximo ao local, existem outras construções, dentro das mesmas características, ou seja, construídas com o recuo de 3,00m para a rua Coronel Antonio Cesar Torres.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão oficial do Município.

Campo Largo,20 de maio de 1988.

LUIS CARLOS NUNES MEISTER
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO
COMURB

" R E S O L U Ç Ã O Nº 024/88 "

Interessado: GERARDO PASETTI

Processo nº: 2230/88

Relator : LUIZ FERNANDO BONATO

Os membros do COMURB reunidos em data de 20/05/88, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Aprovar o pedido, permitindo um recúo mínimo de 2,00 metros no alinhamento do muro existente.

Que a aprovação corresponde a nível municipal.

II - As demais exigências permanecem a critério do Departamento de Urbanismo.

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão oficial do Município.

Campo Largo, 20 de maio de 1988.

LUIS CARLOS NUNES MEISTER
PRESIDENTE

EMLAR

A V I S O

Os contribuintes proprietários de imoveis situados nas ruas abaixo discriminadas e que foram objeto de construção de calçada, deverão solucionar os respectivos débitos até 30 de junho de 1988, improrrogavelmente, sendo que a falta de pagamento até essa data importará em cobrança judicial.

RUA MAURO PORTUGAL
Aparecido Ramos da Quinta
Ana C.Hassoqueto
Antonio Luiz F.Domingues
Batista Bianco
Divo Vaz da Silva
Izulina Obrete Dibas
Iramar Dalavalle
Jair Feiler
José Antonio Grosmann
José Bonato
Joana Carolina Sabim
Luiz Davavalle
Mateus Deda
Orlando Ramos da Quinta
Pedro Hildo Colatusso
Rosalina Carmen Quillé
Selinda Carmen Quillé

RUA JOÃO DE OLIVEIRA TICHIEIRO
Alcides Ferreira dos Santos
Floresval Soares dos Santos
Hiroldo Rosa
João Cardim Filho
Natalin José Cavallin
Pedro Cavallin

RUA BENEDITO SOARES PINTO
Acir Cardim
Ataide Antonio Pinto
Adinson Salim
Agostinho Surek

RUA OSVALDO CRUZ
Antonio Kaminski
Alfredo Kaminski
Antonio Bonato
Augustinho Carloto
Antonio Boaron
Aloisio Piotroski
Bolislau Ukan
Carlos Crovador
Dirceu R.da Luz Negrão
Henrique A.Slompo
Jerônimo Stoco
João Scarpim
José Bubniak
Luiz Antonio Bubniak
Mário Wiesbicki
Moacir Crovador
Pedro Kaminski
Romão Kaminski
Shirlei Crovador Bonnet
Valdomiro Dalagrana
Vicente Surerk
Vitorio Campagnaro

RUA SUB-ESTAÇÃO DE ENOLOGIA
Amantina Alves de Andrade
Julivier Nagatão
Ventura F.da Silva

RUA GENEROSO MARQUES
Alberto Osvaldo Venski
Antonio Kuster de Castro
Antonio Miguel Mazur
Alberto Stein
Bernardo PecheBoucz
Dermeval Vaz da Silva
Eloi Ferreira
Joaquim de Macedo Castro
Luiz Carlos da Costa
Antonio Vicente F.dos Santos
Antonio Soares Gonçalves
Bruno Wiezbichi
Cristiano Angelo Neto
Celestina Suek
Francisco E.Cavalli
Ivo Padre
João Carlos Hoelz
José Marzani Netto
João Antonio Ferreira
Joel Miguel Scarpim
Livaldo Netzel
Luiz Alberto Lopes Coelho
Maria Madalena Marochi
Marilda do Rocio Cavalli
Orlando Ramos da Quinta
Pedro Marochi
Paulo Roberto Scarpim
Pedro Chibior
Vilma Chagas
Zeni Pedroso de Castro

RUA GONÇALVES DIAS
Sergio Gonçalves

RUA MONS.ALOISIO DOMANSKI
Álvaro Alberto R.da Silva
Aracy Ferreira Riffert
Estanislau F.Soviersoski
José Borges Ferreira
João Batista Ardigó Sobrinho
Manoel da Cruz Moreira
REnato G.Antunes
Roseclea Hoffmann Azevedo
Valmir Antonio Dambroro

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO
Odair Pangracio

RUA ROCHA POMBO
Otavio de Souza Leal

RUA VISCONDE DE NACAR
Espolio de Anibal Ferrari

RUA JOÃO BATISTA MENDES
Bernardino Bassani
José Santo Mazon
Isabel B.Portela de Andrade

RUA JOSE BRIGIDO DOS SANTOS
Dirceu Antonio Ramos
Julio Cezar Nerone

RUA FRANCISCO DE AZEVEDO MACEDO
Ana Luiza P.Cavali
Aristochines Aloizio T.de Andrade
Aldamir Pereira de Andrade
Cesar Frederico Scorsin
Jacob Jacir Mazzon
Paulo Fedalto
Maria Crovador Bronholo
Manoel D.Portella
Rubens Marochi

RUA ENGENHEIRO TOURINHO
Bassani & Irmãos Cia Ltda

CAÇAR É CRIME E DÁ CADEIA

A partir de fevereiro, quando entrou em vigor a lei 7.653, caça é crime e dá cadeia. Uma das mais recentes prisões realizadas aconteceu no município de Cruzeiro do Oeste onde três caçadores foram flagrados com um filhote de capivara morto. A capivara é um animal silvestre e em extinção na região. Além de perderem sues armas de caça, eles estão presos até que o juiz decida se respondem a processo presos ou, em liberdade. Os caçadores presos em flagrante são Boaventura Pereira de Souza, Olívio Favero, João Benedito Ferreira de Souza. Eles foram autuados pelo ITCF, órgão da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e foram presos por policiais civis e militares que acompanhavam a equipe do ITCF numa barreira. O crime ecológico aconteceu na área abrangida pelo escritório do ITCF de Umuarama que enfrenta como principais problemas de infração, a caça e a pesca ilegais nas proximidades das lagoas São João e Xambrê, no município de Altônia. O escritório do ITCF de Umuarama já pegou em flagrante 23 pescadores este ano, além de apreender 10.000 metros de redes, 4.000 metros de espinhéis e mais de 100 tarrafas.

Classificados

Vende-se
A duas quadras do Colégio Sagrada Família, um terreno com duas casas de material, sendo uma na frente com 6 peças e outra nos fundos com 5 peças.
Tratar à Rua XV de Novembro n.º 1.522.

Vende-se
Todo estoque da LOJA LEBELE FESTAS. Tudo para festas.
Tratar com Paulo pelos fones: 292-1923 e 292-3598.

Compra-se
Telefone residencial e comercial.
Tratar pelo fone:..... 292-2786 em horário comercial.

Vende-se
Telefone residencial e comercial.
Tratar pelo fone:..... 292-2786 em horário comercial.

Conjunto comercial
Rua XV de Novembro com 55 m2. Aluga-se.
Tratar pelo fone:..... 264-5421.

Vende-se
Uma chácara no Km 58 Estrada do Cerne com 21 alqueires, 4 tanques, 2 casas, 4 chiqueiros, uma mangueira, 1 trator tobata, mil pés de parreiras, 2 potreiros com 12 fios de arame e uns 80 animais.
Aceito proposta.
Tratar pelo fone:..... 276-8326 ou 276-1726.

Reforma Tributária e Municípios

Maurício Fruet

A questão da partilha de rendas entre as entidades da Federação, tão importante em seu alcance e repercussão social, ganhou, finalmente, uma fórmula definitiva, nos termos do Título IV, do texto recentemente aprovado no plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

Em comparação com os temas até o presente momento considerados polêmicos: forma de governo, duração do mandato presidencial, direitos sociais, a vital descentralização do sistema tributário não foi assunto divulgado e debatido na proporção da importância ímpar que encerra.

Afora esparsas notícias de prefeitos e secretários estaduais peregrinando a Brasília, em busca do óbvio, ou seja, que Estados e Municípios recebessem por outorga constitucional o que em nenhum momento deixou de lhes pertencer, acabando de vez com a "política do pires na mão", pouco ou quase nada se divulgou ou debateu a respeito, passando, inclusive, como questão despercebida junto à esmagadora maioria da opinião pública brasileira.

Apesar da aparência, não se tratou de discussão meramente contábil, ou ajuste burocrático inconseqüente a ponto de não despertar o normal passionalismo com que, felizmente para o nosso futuro, se começa a debater assuntos de política nacional. É notório que vem se descobrindo paulatinamente que política concerne a todos, ao menos na medida em que todos têm bolso e, mais cedo ou mais tarde, ela chega fragorosamente até lá, até no daqueles que asseveram de chofre "não gostar de política".

Em um dos poucos artigos que se publicou a respeito, o professor Josaphat Marinho lembrou que mudanças se faziam necessárias, pois o quadro até então existente era "injusto e antifederativo", contribuindo à perenização da crise que se instalou nos poderes regionais e locais.

Não foi outra a conclusão da reunião de 21 secretários de fazenda estaduais, no Rio de Janeiro, onde consensualmente deliberou-se pela necessidade da descentralização tributária já então contemplada no anteprojeto constitucional, chegando o secretário da fazenda do Rio de Janeiro, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, antever uma "resolução econômica, política e cultural" no País, via reescalonamento da distribuição dos quinhões tributários.

As substanciais transformações que se instauram, com os Estados e Municípios passando a receber, dentre outros benefícios, 47% dos produtos da arrecadação dos Impostos de renda e IPI, não foram, no entanto, isentas de objeções provenientes de setores bem identificados da vida nacional. Primeiro, lançou-se dúvida sobre a competência administrativa das autoridades municipais, porque "prefeitos só saberiam construir chafarizes e fontes luminosas", em uma visão deslocada do que é e acontece na realidade brasileira. Os programas de governo, os planos diretores, hoje não são mais monopólio dos tecnocratas ministeriais e o senso público dos prefeitos e secretários municipais é tão insuspeito quanto os daqueles que mandam de encomenda, sem terem passado pelo crivo das urnas. Fica claro que o propalado despreparo das autoridades municipais para administrarem seus próprios recursos é argumento extemporâneo, digno da burocracia da ditadura que nos deixou milagres econômicos fantasiosos e dívidas encestrais.

Não faltaram, ainda, os que afirmaram que a reforma tributária significaria instaurar o caos e desaparelhar a União, impedindo a realização de seus encargos constitucionais.

O indispensável fortalecimento dos Estados e Municípios não passa, como querem estes setários do atraso, pela necessária debilitação da União, em sua missão de guardiã do equilíbrio geral e estabilidade da estrutura federativa, existindo estudos técnicos projetados que demonstram que, se as modificações tivessem urgência a partir de 1.º de janeiro de 1987, no orçamento daquele ano a União teria dispendido 30 bilhões de cruzados a mais na distribuição do FPM. Ocorre que esta quantia em nada teria comprometido as finanças da União, pois, por critérios apenas pessoais e, portanto, altamente questionáveis, foram distribuidos 49 bilhões de cruzados — 19 milhões a mais — a prefeituras e Estados, entre os quais o Município de Pinheiros, terra natal do Presidente Sarney, o segundo no País a ser aquinhoado com o maior volume de verbas.

Esvaziados, assim, os argumentos estatolátricos, que identificam a distribuição tributária equitativa que se instaura, com o enfraquecimento da União, o que em verdade não ocorre em nenhuma hipótese, resta a convicção de que nada se pode contrapor à descentralização conquistada. E, se mais fosse necessário, teria, ainda, o condão de sanear o péssimo hábito do clientelismo da verba pública, do favoritismo dos acertos de gabinete, que tanto têm turvado a vida pública brasileira, condicionando a ação política das lideranças municipais. Afinal, quem não tem independência econômica está limitado na sua independência política.

Como relator da Subcomissão de Discriminação de Rendas na Constituinte de 1946, o então deputado ALIOMAR BALEEIRO, em estudo lapidar, lembrou que não basta que se dividam impostos. É indispensável pensar nos efeitos econômicos de cada um deles entre si e de todos sobre a economia, sobre a política e sobre a vida da população.

Estou seguro que os Constituintes que se dedicaram ao árduo e ingrato tema, souberam aplicar a preciosa lição.

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO

CONTÁBIL - ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL S/C LTDA

A sociedade girará sob a denominação social de " CONTÁBIL - ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL S/C LTDA", com sede e foro na cidade de Campo Largo, à rua XV de Novembro nº 1.480 - Centro; A sociedade tem por objeto a prestação de serviços técnicos contábeis; O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 11 de maio de 1988; O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma previsto no ato, em importância de Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados), dividido entre os sócios: HILTON HELENO DOS SANTOS, com 95.000 quotas no valor total de Cz$95.000,00 e a sócia SENI MAROCHI DOS SANTOS, com 5.000 quotas, no valor total de / Cz$5.000,00, integralizados em moeda corrente do País no presente ato; Ficam investido na função de gerentes da sociedade os sócios, aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade. Administrador: Hilton Heleno dos Santos e Seni Marochi dos Santos.

Campo Largo, 18 de maio de 1988

Helson Portugal Guimarães

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
HELSON PORTUGAL GUIMARÃES
Oficial
LUCA CHEMANSKI FILHOTO
Oficial Substituto
CAMPO LARGO — PARANÁ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DE SENHOR DE OLIVEIRA PILAR DE LIMA A QUAL ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

O Doutor João Baptista de Assis Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo-Estado do Paraná.

FAZ saber a todos, e todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramita em seus regulares termos uma ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, em que é requerente JOÃO DE LIMA, o requerido SENHOR DE OLIVEIRA PILAR DE LIMA, processo nº 25/88, não sendo este achado, encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica citado do despacho a seguir transcrito: Cite-se por edital, com o prazo de 20 dias, para contestar, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia. Em vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. (a) João Baptista de Assis, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. A publicação deste será GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias de março de mil novecentos e oitenta oito. Eu, _____ Escrivã o subscrevi.

JOÃO BAPTISTA DE ASSIS
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E COMÉRCIO E ANEXOS
- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROLATADA DE INTERDIÇÃO -
(Artigo 1.184 do Cód.Proc.Civil)
INTERDIÇÃO DE: JOSÉ ORLANDO PARIS

CARTÓRIO DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS
MARILENA VIDAL PATIÑO
ESCRIVÃ
ALEJANDRO PATIÑO
AUXILIAR JURAMENTADO
COMARCA DE CAMPO LARGO — PARANÁ

O Doutor Dionisio Sabatoski Juiz de Direito Designado da Comarca de Campo Largo, Estado do Pr.to. . .

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório do Cível, nos termos da ação de INTERDIÇÃO sob o nº 226/86 que o Ministério Público move contra José Orlando Paris, decretou a interdição deste, conforme se vê da sentença seguinte:-Vistos, etc. . . O Doutor Representante do Ministério Público da Comarca ,com fulcro nos arts. 1.177, III e 1.178, I e II, do C.P.C., e arts. 447, III e 448, II, do Código Civil, requereu a interdição de José Orlando Paris, brasileiro, natural de Campo Largo, filho de Augusto Paris e Helena Lopes Paris, pelas seguintes razões que o interditando nasceu no dia 14/09/42, nesta cidade conforme assento de nascimento lavrado à fl. 15v° do livro A-34, do C.R.C. local; que o Interditando é portador de invalidez, sem condições de administrar suas atividades civis, conforme atesta o INAMPS; que o mesmo mora na companhia de sua cunhada Domingas Bedim Paris, RG.nº 008452609-2, brasileira, casada, residente nesta cidade, que concorda em ser nomeada sua Curadora, requerendo, finalmente, a citação do interditando para os termos da ação e uma vez interrogado e atendido os trâmites que a espécie exige, fosse o pedido julgado procedente. Valor da causa Cz$200,00. Citado, o interditando foi inquirido conforme termo à fl.14, deixando se escusar o prazo legal sem opor ao pedido. Nomeado, o Curador à lide manifestou-se a fl.15. O laudo pericial está a fl.22 e o parecer final do Douto Curador Geral da Comarca está a fl.25. Relatei. Com o laudo pericial ficou comprovada a total incapacidade do interditando para reger sua vida ou praticar qualquer ato da vida civil. O procedimento atendeu todos os trâmites que a espécie exige. Isto posto e atendendo o que mais destes autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, em conseqüência, decreto a interdição de José Orlando Paris, ja qualificado, para todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, Domingas Bedim Paris, também já qualificada, dispensando a especificação de hipoteca legal, ante a visível inexistência de bens, ante a pro digo pobreza do interditando, no entanto, determino à Curadora nomeada que preste contas dos atos de sua administração, a qualquer tempo, uma vez que seu representado venha a adquirir bens ou valores. Intime-se a curadora nomeada para vir firmar o termo de compromisso, em cinco dias. Cumpra-se o disposto no art.1.184, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. C.Largo, 08/10/87. Dionisio Sabatoski Juiz de Direito Designado. E para que ninguem possa alegar ignorância mandou expedir o presente, que será publicado três (3) vezes pela Imprensa Oficial do Estado, com intervalo de dez (10) dias, e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos quinze de janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, _____ Escrivã o subscrevi. Publicação Gratuita.

T.Q.F.

CARTÓRIO DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS
MARILENA VIDAL PATIÑO
ESCRIVÃ
ALEJANDRO PATIÑO
AUXILIAR JURAMENTADO
COMARCA DE CAMPO LARGO — PARANÁ

Dionisio Sabatoski
Juiz de Direito Designado.

ACERVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR